**Contrato Administrativo n. 16/2017**

**Pregão Presencial – Registro de Preço n. 02/2017**

**Processo Licitatório n. 04/2017**

Por esse instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Arthur Feijó, nº 375, na cidade de Capão Bonito do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FELIPPE JUNIOR RIETH, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME,** estabelecida na RS 430, Km 13, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.598/0001-01, representada pelo Sr. Agenor Comparin, portador do CPF nº 245.537.430-00, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA,** obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital de Pregão Presencial n. 02/2017, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** – O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades mínimas e máximas e pelos respectivos valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade Mínima** | **Quantidade Máxima** | **Material** | **Valor Unit.** |
| 02 | 100.000 lts | 300.000 lts | Óleo diesel comum | R$ 2,92 |
| 03 | 50.000 lts | 200.000 lts | Óleo diesel S10 | R$ 3,17 |

**2. Cláusula Segunda** –A CONTRATADA deverá a entrega dos produtos adjudicados, objetos da licitação, disponibilizando dentro das necessidades do município, independentemente da quantidade solicitada, em posto de abastecimento situado dentro do perímetro urbano de Capão Bonito do Sul ou em tanque de armazenamento a ser instalado pela empresa licitante em local indicado pela Prefeitura, devendo para tanto obter previamente todas as licenças ambientais exigidas, bem como atender as normas de segurança para implantação do sistema de abastecimento, sendo de sua responsabilidade a disponibilização de uma bomba elétrica e/ou eletrônica, com marcador geral e específico, com tanque de combustível com capacidade mínima para 10.000 (dez mil litros).

**3. Cláusula Terceira** – Os produtos serão entregues em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante,** o que fará com base em suas necessidades.

**4. Cláusula Quarta –** O pagamento será feito mensalmente em até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de autorizações de abastecimento e respectivos cupons fiscais. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida em nome do Município de Capão Bonito do Sul/RS, sempre com visto da Secretaria respectiva.

**Parágrafo único** – Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/1997 e alterações.

**5. Cláusula Quinta –** Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**6. Cláusula Sexta –** Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

**7. Cláusula Sétima –** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8. Cláusula Oitava** – À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I -** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II -** Multa – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = ( \_\_ Valor do Contrato \_ ) x dias de atraso

(Prazo máx. de entrega - em dias)

**III -** Ultrapassado o prazo de 10 dias do atraso, será rescindido o contrato e aplicada a multa de 15% do valor do contrato, além das sanções previstas na lei de licitação.

**Parágrafo único –** A multa aplicada poderá ser descontada do valor devido ao licitante vencedor.

**9. Cláusula Nona** – As despesas deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 20, 30, 100, 130, 188, 244, 327 e 388.

**10. Cláusula Décima** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

**11. Cláusula Décima primeira** – O presente contrato fica vinculado ao processo de Pregão Presencial n. 02/2017.

**12. Cláusula Décima segunda**– Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

**13. Cláusula Décima terceira** – O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 02 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Capão Bonito do Sul, 14 de fevereiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Município de Capão Bonito do Sul**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TRR Comparin Depósito de Combustíveis Ltda - ME**

**Agenor Comparin - Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_